



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	24
Licitações e Contratos	26
Homologação / Adjudicação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026	Ano III Edição nº 598A	Página 2 de 28
PODER EXECUTIVO		
Atos Oficiais		
Decretos		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35109/2026, de 16 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002.10.302.11.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.500.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$1.500.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Julho de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 3 de 28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 35110/2026, de 16 de Julho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2408/2025, de 5 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 86.712,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.13.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$86.712,44
1.500.1001.000000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	86.712,44

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.13.2012-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$86.712,44
1.500.1001.000000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	86.712,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Julho de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

..331-**

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 4 de 28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07

Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 35111/2026, de 16 de Julho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 421.549,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.12.361.13.2011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$421.549,68

1.553.0000.000000

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio

421.549,68

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$421.549,68

1.553.0000.000000

Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio

421.549,68

Art. 3º - O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação da receita da fonte 1.1553.000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) conforme descrita e através do termo de compromisso PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, Nº PROCESSO 23400.000024/2025-18. Conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Julho de 2026.

Lucas Centenaro Foroni

*** . *** . 331 - **

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 5 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.106, 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Administração Municipal firmar convênios destinados à concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais, ativos, com desconto em folha de pagamento, define a base de cálculo para a incidência das consignações e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma atualizada, a averbação de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar maior controle, transparência e segurança jurídica no processamento dos descontos facultativos e obrigatórios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto Federal nº 10.820/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata este Decreto, em relação aos servidores públicos municipais ativos, e as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. **consignatário:** pessoa física ou jurídica seja de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- II. **consignado:** servidor público civil ou militar integrante da administração pública municipal direta ou indireta, com exceção do ocupante exclusivamente de cargo em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 6 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

comissão, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

- III. **consignação obrigatória:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- IV. **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;
- V. **consignante:** órgão ou entidade da administração pública municipal que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto:

- I. Aos servidores públicos municipais com vínculo em caráter efetivo;

Parágrafo único: O empréstimo consignado de que trata este Decreto poderá ser realizado com desconto em folha de pagamento, observadas as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas nos convênios firmados, bem como as cláusulas contratuais entre as partes.

Art. 4º Fica autorizada a Administração Municipal a firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, desde que tenham seu credenciamento homologado junto ao Município de Rio Brilhante.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão é o órgão consignante do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante, competindo-lhe a publicação de edital de credenciamento, observando as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O edital de credenciamento previsto no caput deste artigo poderá conter restrição de período de credenciamento e terá vigência de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º Somente poderão operar consignações facultativas as seguintes entidades previstas em Lei:

- I. instituições financeiras que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 7 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- II. entidades de previdência complementar e seguradoras dos ramos de vida que sejam integradas ao Sistema Financeiro Nacional;
- III. operadoras de planos de saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e;
- IV. sindicatos e associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante.

Parágrafo único. As operações de empréstimo consignado somente poderão ser ofertadas aos servidores pelas consignatárias indicadas no inciso I deste artigo.

Art. 7º O credenciamento das consignatárias ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. comprovar a existência de, no mínimo, um posto de atendimento presencial, com agência própria da instituição financeira, no Município de Rio Brilhante, devidamente estruturado para o atendimento de servidores, sendo vedada a intermediação de correspondentes bancários para fins de cumprimento desta obrigação;
- III. comprovar a regularidade fiscal junto à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Estado e Município de sua sede;
- IV. comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos ou entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável e;
- V. demais documentos comprobatórios exigidos neste Decreto e no edital de credenciamento.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo se dará com a apresentação dos documentos elencados no Anexo Único deste Decreto, os quais deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emissor, podendo ainda ser exigida a apresentação de outros documentos previstos no edital de credenciamento.

§ 2º A consignatária, após o credenciamento e enquanto utilizar o sistema digital de consignações, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as limitações legais aplicáveis às modalidades de consignação previstas no termo de credenciamento.

§ 3º A consignatária deverá apresentar, anualmente, os documentos comprobatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 8 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

previstos no Anexo Único, devidamente atualizados, ou sempre que ocorrer alteração relevante em sua estrutura ou funcionamento, devendo justificar a eventual impossibilidade de apresentação dos documentos que não forem cabíveis, sob pena de suspensão cautelar até a sua regularização, nos termos deste Decreto.

§ 4º A obrigação prevista no § 3º deste artigo não isenta a consignatária do dever de, sempre que notificada para tanto pelo consignante ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidos no prazo solicitado.

§ 5º É responsabilidade da consignatária manter atualizados, junto à consignante, os dados bancários para recebimento dos repasses.

§ 6º No procedimento de credenciamento, as instituições financeiras deverão:

- I. manifestar concordância com a submissão ao teto máximo da taxa de juros mensal aplicável às operações de empréstimo consignado, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social para as operações equivalentes em âmbito federal;
- II. declarar que o refinanciamento da operação de crédito consignado somente deverá ser realizado com taxa de juros inferior à originalmente pactuada, observadas as demais disposições deste Decreto.
- III. declarar a ciência e comprometimento quanto ao fomento da capacitação na educação financeira aos servidores municipais, bem como ciência da proibição de embutir, contemplar, considerar ou repassar a taxa prevista no art. 37 deste Decreto nas parcelas do consignado da operação de crédito dos servidores.

§ 7º É expressamente vedada a cessão, a transferência, a venda, a locação, a concessão ou qualquer forma de terceirização ou subcontratação do direito decorrente do credenciamento para consignações, por se tratar de obrigação estritamente vinculada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 8º Sem prejuízo de outras etapas e condições previstas em edital, a instrução do processo administrativo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- I. apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação correspondente;
- II. análise e certificação da regularidade da documentação apresentada;
- III. emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município;
- IV. decisão administrativa da autoridade competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 9 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

-
- V. elaboração do termo de credenciamento pelo setor competente;
 - VI. assinatura do termo de credenciamento;
 - VII. publicação do termo de credenciamento.

§ 1º Os termos de credenciamento têm vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período mediante processo administrativo que observe os mesmos termos e obrigações do credenciamento original.

§ 2º O fim da vigência do termo de credenciamento pelo decurso do tempo, sem prorrogação ou renovação, determinará o bloqueio de novas operações de consignações, mantidas as operações já averbadas até o seu completo esgotamento, devendo ser observado as demais disposições deste Decreto.

Art. 9º Realizado o credenciamento, a consignatária deverá formalizar o contrato específico de prestação de serviços, ou documento equivalente, com o Município de Rio Brilhante.

§ 1º O contrato previsto no caput deverá ser firmado em até 60 (sessenta) dias da publicação do termo de credenciamento, cuja eficácia ficará suspensa até sua apresentação à consignante, e o não atendimento a esse prazo acarretará a rescisão automática e de pleno direito do termo.

§ 2º Os sindicatos e as associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, terão isenção de eventuais custos decorrentes da relação contratual tratada no caput deste artigo.

§ 3º O controle das averbações das consignações facultativas a ser efetuado, não trará qualquer ônus à Administração Pública Municipal, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento e da disponibilização dos respectivos sistemas.

Art. 10. As consignatárias deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para a segurança dos dados disponibilizados.

§ 1º É vedado o uso de dados obtidos através de consignações para finalidades de marketing, prospecção comercial ou qualquer finalidade incompatível com a averbação e a gestão das consignações.

§ 2º O descumprimento deste artigo configura infração para fins de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, contratuais e em normas específicas, sem prejuízo da responsabilização nas esferas contratual, administrativa, civil e regulatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 10 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá auditar, a qualquer tempo, entre outros, o cumprimento deste artigo, inclusive mediante solicitação de evidências técnicas, certificações ou relatórios de asseguarção independentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

Art. 11. As consignatárias que já operam com consignações em folha de pagamento devem observar o disposto neste Decreto a fim de adequar as documentações necessárias no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo impedirá a realização de novas operações de consignação pelas instituições não credenciadas, ficando resguardado o repasse dos montantes relativos às liquidações de parcelas já averbadas anteriores à data da publicação deste Decreto.

Art. 12. A aplicação deste Decreto deve respeitar os atos jurídicos já praticados por entidades credenciadas até o seu completo exaurimento, ficando vedada a renovação de:

- I. operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres, independente da natureza da consignatária;
- II. qualquer operação com entidades que não estejam entre as instituições descritas no art. 4º. deste Decreto e que não estejam credenciadas.

§ 1º As proibições constantes nos incisos do caput deste artigo não se aplicam à contratação de operação de crédito consignado que objetive a quitação das operações de débitos provenientes de cartão de crédito ou com cartão de benefício consignado anteriormente firmadas, desde que realizadas com instituições credenciadas de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a suspensão, a retenção, o descredenciamento ou a imposição de qualquer sanção administrativa à instituição que tenha atuado irregularmente em casos de não comprovação da regularidade da transação em revisões administrativas ou apurações realizadas pelo órgão gerenciador das consignações, de controle interno ou de proteção ao consumidor.

Art. 13. As instituições financeiras devem enviar mensalmente informações relativas aos juros cobrados e custo efetivo total médio dos empréstimos para a Secretaria Municipal de Gestão, com objetivo de formulação de índice hierárquico de juros e de custo efetivo total médio.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES OBRIGATÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 11 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 14. São consignações obrigatórias:

- I. imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- II. contribuição para o Regime de Previdência Social;
- III. pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);
- IV. restituições e indenizações ao Erário Estadual;
- V. decisões judiciais;
- VI. sanções administrativas;
- VII. mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e de classe, quando devidamente autorizada pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 15. São Consignações Facultativas:

- I. mensalidade instituída para manutenção de entidades de classe;
- II. contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;
- III. prêmio de seguro de vida de servidor público municipal coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;
- IV. prestação referente à imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;
- V. mensalidade para entidades beneficentes;
- VI. empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 12 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

VII. outras fundamentadas em normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O repasse dos valores consignados às respectivas entidades será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou pela Autarquia ou Fundação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término dos créditos da remuneração mensal dos servidores, correspondente ao mês de desconto, em conta corrente específica fornecida pela consignatária.

Art. 16. Fica mantido o uso obrigatório da solução de gestão de margem consignável administrado por empresa gestora contratada.

Parágrafo único. O gerenciamento realizado pela empresa contratada não trará qualquer ônus ao Poder Executivo, cabendo às entidades consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

CAPÍTULO V

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 17. Deduzidas as consignações obrigatórias e as equiparadas, o somatório mensal das consignações facultativas lançadas em folha de pagamento de cada servidor não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração, não havendo restrição quanto ao número de contratos de consignação, desde que respeitado o referido percentual.

Art. 18. Para os efeitos deste Decreto, considera-se remuneração a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens de natureza permanente, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas:

- I. diárias;
- II. indenização de transporte;
- III. gratificações de função (FG) e de representação (R2);
- IV. compensação pecuniária proporcional (RIT);
- V. benefícios eventuais, tais como Brasil Card e Abrissem;
- VI. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. adicional noturno;
- VIII. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 13 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- IX. vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo em comissão ou de designações para integrar comissões;
- X. valores pagos a título de diferenças de vantagens; e
- XI. outros auxílios ou adicionais de caráter eventual ou indenizatório.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da margem consignável, serão excluídos, ainda, os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária incidentes sobre as parcelas referidas no caput deste artigo.

Art. 19. Caso a soma das consignações facultativas implantadas anteriormente à publicação deste Decreto, ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento), os valores mensais serão reduzidos de forma a adequar-se à margem e repassados as consignatárias, de forma proporcional ao percentual de redução.

§ 1º Na hipótese de extrapolação da margem prevista no caput deste artigo será utilizada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I. permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente;
- II. caso tenha a mesma data, permanece aquela da empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência;
- III. A pedido do servidor público municipal ativo, mediante requerimento endereçado à empresa contratada para gerir a margem consignável, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

§ 2º A prioridade estabelecida neste artigo poderá ser alterada desde que por opção expressa do servidor, mediante requerimento formal escrito e assinado por este à empresa administradora do sistema, tendo validade na folha do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 20. As Consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial.

Art. 21. O número máximo de parcelas prevista no art. 20, poderá ser ultrapassado chegando a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a margem disponível do servidor deverá ser utilizada de forma integral, até a quitação do débito ou limitado ao número de parcelas previsto no artigo acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 14 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 22. A consignante deverá efetuar o repasse das consignações até o décimo quinto dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Parágrafo único. É vedada a destinação para órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de qualquer valor incidente na composição dos juros cobrados pelas instituições financeiras.

Art. 23. A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Pública.

§ 1º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor público municipal ativo, junto à consignatária.

§ 2º A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 24. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I. Por interesse da Administração Pública Municipal, incluindo:
 - a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável.
 - b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido.
- II. Por interesse do consignatário e com anuência do servidor público municipal ativo.

§ 1º Para a suspensão da consignação em folha de pagamento, o servidor interessado deverá protocolar comunicação formal junto à instituição financeira credora, informando que os descontos referentes ao empréstimo consignado deixarão de ser efetuados em folha de pagamento.

§ 2º O comprovante de protocolo, devidamente assinado, autenticado ou contendo a confirmação de recebimento pela instituição financeira, deverá ser anexado ao requerimento apresentado à Prefeitura, a fim de comprovar que a instituição credora foi cientificada da suspensão da consignação e da permanência da obrigação contratual perante o servidor.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 15 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 25. A consignatária que agir em prejuízo do servidor público municipal ativo, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei ou em Decreto, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, e passar a operar novos serviços sem a anuência da Administração Pública, e observado o contraditório, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- III. cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

§ 1º Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria de Administração poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária.

§ 3º Quando apenas com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

Art. 26. Nos casos de descontos indevidos constatados pelo servidor, devidamente considerado pela empresa contratada para gerenciar a margem consignável, a consignatária beneficiada deverá ressarcir ao servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de erro comprovadamente cometido pela empresa gestora, esta ficará responsável pelo ressarcimento, desde que a consignatária destinatária do desconto não o faça no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 27. As entidades representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais, deverão disponibilizar, quando solicitados pelo Executivo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados/filiados.

CAPÍTULO VI

DA AVERBAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 28. A averbação das consignações em folha de pagamento dependerá de autorização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 16 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

individualizada do consignado por operação, em ambiente preferencialmente virtual que garanta a segurança, a transparência e a possibilidade de comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

§ 1º A consignatária deverá manter a guarda da documentação, inclusive as relacionadas às despesas de coparticipação previstas na alínea "a" do inciso II do art. 4º. deste Decreto, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

§ 2º É vedada a averbação de consignações de operação diversa daquela autorizada pelo servidor.

§ 3º É vedada a averbação de consignação de contratação realizada por meio telefônico, não se admitindo como meio de comprovação de autorização expressa somente a gravação de voz do consignado.

§ 4º No caso de pensionista por morte, os prazos das averbações serão vinculados somente até a data de término do benefício.

Art. 29. No momento da contratação as consignatárias deverão dispor de forma clara, objetiva e acessível, dando ciência ao consignado de, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número do contrato;
- II. valor do crédito recebido e conta na qual foi depositado;
- III. quantidade de parcelas;
- IV. valor das parcelas;
- V. valor total contratado;
- VI. data de vencimento da primeira parcela;
- VII. taxa de juros mensal;
- VIII. taxa de juros anual;
- IX. taxa efetiva de juros mensal;
- X. custo efetivo total, mensal e anual;
- XI. Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 17 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- XIII. todos os acréscimos remuneratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- XIV. a demonstração de que não há cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas, tarifas ou encargos administrativos, sob qualquer denominação para a formalização do contrato;
- XV. identificação do correspondente bancário e do agente responsável pela operação;
- XVI. formas de quitação antecipada da consignação, bem como os descontos provenientes da operação;
- XVII. canais de SAC e ouvidoria.

§ 1º Para reforço da proteção aos vulneráveis, a contratação de consignações em favor de idosos, dependerá de atendimento presencial, como medida de segurança e transparência.

§ 2º As consignatárias devem registrar e manter atualizadas, obrigatoriamente, de consignações, as informações contidas no caput deste artigo, inclusive, se for o caso:

- I. cópia do documento que confirme a operação e a autorização;
- II. no caso de empréstimo consignado ou outra operação financeira:
 - a) cópia do contrato e da autorização;
 - b) quantidade de parcelas pagas e a vencer;
 - c) saldo devedor atualizado para fins de quitação antecipada.
- III. outras informações solicitadas pela consignante.

§ 3º As informações previstas no § 2º deste artigo deverão estar disponíveis para consulta pelo servidor e aplicam-se obrigatoriamente a todas as consignatárias com descontos vigentes em folha de pagamento.

§ 4º As obrigações previstas neste artigo deverão constar expressamente no instrumento de credenciamento da consignatária, sem prejuízo da existência de outras obrigações tendentes a garantir a transparência e a regularidade das operações realizadas, tampouco das obrigações determinadas pela lei, especialmente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 30. A consignatária deverá registrar as consignações onde ocorra eventual liquidação total ou parcial antecipada do débito com o consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 18 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. As entidades consignatárias atualmente credenciadas deverão solicitar novo credenciamento para manutenção do convênio, apresentando todos os documentos exigidos nos termos deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de credenciamento, sob pena de suspensão.

Art. 32. Não será autorizada a inclusão de novas consignações facultativas por entidades credenciadas que não estejam previstas no art. 4º deste Decreto, ficando assegurado o repasse dos valores relativos às parcelas averbadas antes da publicação deste, até sua quitação integral.

Parágrafo único. Ficam vedadas a inserção de novas operações nas modalidades cartão de crédito consignado, cartão benefício ou congêneres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação do disposto neste Decreto.

Art. 34. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às consignações em folha de pagamento realizadas no âmbito das empresas públicas que eventualmente vierem a fazer parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Os deveres e responsabilidades expressos neste Decreto não excluem outros decorrentes de lei, especialmente os previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas gerais de licitações e contratações.

Art. 36. A atuação da consignante não implica a formação de vínculo jurídico entre o Município e a consignatária ou o consignado, não estabelecendo qualquer responsabilidade por obrigações privadas e comerciais assumidas entre essas partes, limitando-se à disponibilização da margem consignável, à viabilização dos descontos autorizados e à apuração de eventuais irregularidades, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, distrato ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 37. A título de reposição dos custos de operacionalização e processamento pelo Município, as consignatárias deverão efetuar o recolhimento de uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 19 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

mensal total das consignações, por meio de boleto bancário ou outro instrumento de cobrança emitido pela Administração.

Parágrafo único. O valor recolhido será destinado à conta específica e poderá ser utilizado para custear o Programa de Educação Financeira, Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – PRODECS, voltado aos servidores públicos municipais, bem como outras ações, programas, projetos ou despesas de interesse público.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, no âmbito de suas competências, resolver os casos omissos e expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 39. Ficam revogados os Decretos nº 33.103, de 05 de setembro de 2024, o art. 6º do Decreto nº 11.006, de 10 de fevereiro de 2006 e o Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 20 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO ÚNICO

Relação de documentos para o credenciamento de Consignatárias

Os documentos abaixo deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento

Documentos Gerais (comuns para todos os requerentes)

	Requerimento contendo:
1	a) Qualificação completa da entidade interessada e dos seus representantes legais; b) Declaração de que se encontra regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses, com a indicação dos documentos comprobatórios a serem anexados; c) Indicação dos documentos juntados que comprovem a autorização de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável; d) a exposição da modalidade de consignação pretendida, devidamente detalhada; e) o endereço, telefones e e-mails para contato; f) endereço de pelo menos um posto permanente para atendimento presencial dos consignados estabelecida no Estado; e g) a identificação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade para o repasse das consignações, no caso de aprovação do credenciamento.
2	Ato constitutivo, contrato ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente. Se empresa/sociedade estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento, além de documentos equivalentes autenticados por consulados/embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado
3	Documento de eleição dos administradores (se em ato apartado), e seus documentos de identidade e CPF, bem como, de seus procuradores legalmente constituídos, se for o caso
4	Comprovação de regularidade: - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 21 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

	Secretaria da Receita Federal; - Inscrição estadual ou municipal (se houver).
5	Comprovação da regularidade fiscal e tributária com os entes da Federação, sendo Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente e junto ao Estado de Mato Grosso independente do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, sendo: a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo à Seguridade Social, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet; b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente; c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado; d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente;
6	Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
7	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
8	Certidão negativa de falências e concordatas do domicílio e do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto para sindicatos, associações de classe e outras instituições que não se enquadram na Lei Federal nº 11.101/2005
9	Declaração de adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
10	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.
11	Prova de capacitação de representação devidamente atualizada;
12	Declaração de ciência expressa e compromisso de cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes no § 6º do art. 7º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 22 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

conforme modelo disponibilizado pelo Departamento Licitatório, responsável pelo credenciamento.

Documentos Específicos para:

Entidades sindicais e associações de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante, deverão atestar que o seu quadro de direção possui:

- a) carta sindical válida junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES;
- b) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto;
- c) regimento interno;
- d) ato constitutivo.

Operadoras de Plano de Saúde

- a) documento que comprove a autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador;
- b) relação da rede credenciada no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo os profissionais e as especialidades.

Entidades de previdência privada ou seguradoras do ramo de vida, que incluam benefícios vinculados a estes produtos, como convênios com descontos em produtos e serviços:

- a) documento que comprove a integração junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- b) certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) relação das empresas conveniadas no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo discriminação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 23 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Bancos e Cooperativas de Crédito

- a) documento que comprove estar regularmente constituídas e autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;
- b) certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove atuação em pelo menos 03 (três) unidades federativas ou 02 (duas) unidades federativas e 01 (um) município brasileiro com pelo menos 5 (cinco) mil servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 24 de 28

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E SORTEIO DE LOTES URBANOS – DESCLASSIFICAÇÃO

EDITAL Nº 20/2026

*REPUBLICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação municipal pertinente, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, para comunicar a **desclassificação** de candidatos contemplados no Processo de Inscrição, Seleção e Sorteio de Lotes Urbanos, pelos motivos abaixo expostos.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamentou o processo de inscrição, seleção, sorteio e homologação para a doação de lotes urbanos no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 03/2025, que divulgou a relação dos inscritos aptos ao sorteio e posterior homologação;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 04/2025, por meio do qual foi realizado, em 29 de dezembro de 2025, o sorteio público dos lotes urbanos;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 05/2025, que, em 05 de janeiro de 2026, abriu prazo para entrega da documentação exigida dos candidatos contemplados;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 09/2026, que, em 12 de Março de 2026, abriu prazo para entrega da documentação exigida dos candidatos contemplados;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 10/2026, que, em 13 de Abril de 2026, abriu prazo para entrega da documentação exigida dos candidatos contemplados;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 15/2026, que, em 25 de Maio de 2026, abriu prazo para entrega da documentação exigida dos candidatos contemplados;

DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos contemplados no sorteio público dispunham do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital nº 10/2026, para apresentação da documentação exigida, prazo este encerrado em 29 de maio de 2026.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609 – **Site:** <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 25 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Decorrido o prazo estabelecido sem que houvesse o comparecimento para apresentação da documentação exigida, e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficam **desclassificados**, por não atendimento às exigências editalícias, os seguintes candidatos sorteados:

Relação dos Desclassificados-MEU LAR/2025

Sorteados Geral- DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS	
Nome Candidato	
1.Josiele Rodrigues da Mota	Desclassificado Não compareceu

Rio Brilhante – MS, 15 de julho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Edital nº 20/2026 - Desclassificação, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 598 do Diário Oficial do Município de 16 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 26 de 28

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.731/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna pública o resultado da classificação das propostas recebidas no **PROCEDIMENTO DE COMPRA POR PRONTO PAGAMENTO**, e adjudicação para o vencedor (1º colocado), com fundamento no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

	Aquisição de insumo para impressão térmica direta, com entrega imediata, conforme especificações abaixo: • Item: Etiqueta em papel termossensível (térmico direto, dispensando o uso de ribbon). • Dimensões: 50 mm (largura) x 30 mm (altura). • Configuração: Carreira única (1 coluna). • Metragem: 30 metros lineares por rolo. • Diâmetro Interno do Tubete: 1 polegada (25,4 mm) — padrão para o modelo de mesa. • Compatibilidade: Impressora térmica Zebra GC420d. • Quantidade: 120 rolos.
--	--

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
------------------------------	-------------------------------

Propostas recebidas e classificadas

Ordem	Razão Social	CNPJ	Valor da Proposta
1º	DD2 COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	64.104.042/0001-55	R\$ 1.675,20
2º	SUPRIMAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	07.966.865/0001-56	R\$ 2.744,40
3º	SOMMAX ETIQUETAS AUTOADESIVAS LTDA	36.784.908/0001-80	R\$ 4.455,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 27 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

A execução do objeto deverá ocorrer após o recebimento da Nota de Empenho, nas condições estabelecidas na proposta vencedora, e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 598A

Página 28 de 28



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.401/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna pública o resultado da classificação das propostas recebidas no **PROCEDIMENTO DE COMPRA POR PRONTO PAGAMENTO**, e adjudicação para o vencedor (1º colocado), com fundamento no art. 95, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	Aquisição de 30 (trinta) toners, modelo TL-5120, compatíveis com impressoras Pantum BP5100 Series, destinados ao abastecimento das novas impressoras recentemente adquiridas à rede municipal de saúde
----------------	--

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
------------------------------	-------------------------------

Propostas recebidas e classificadas

Ordem	Razão Social	CNPJ	Valor da Proposta
1º	OESTE TECH PRUDENTE LTDA	53.502.695/0001-76	R\$ 2.235,00
2º	V.R.C SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	63.400.978/0001-60	R\$ 3.000,00
3º	ACERVOS CONTOS DE FADAS LTDA	50.419.839/0001-37	R\$ 3.300,00

A execução do objeto deverá ocorrer após o recebimento da Nota de Empenho, nas condições estabelecidas na proposta vencedora, e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Rio Brilhante/MS, 16 de julho de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de Abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025